



Decreto Municipal nº 0019 de 018 de janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO PEREMPTÓRIA DE
TODA E QUALQUER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
MESMO QUE EVENTUAL DE TERCEIROS COM A
COMUNA MUNICIPAL**

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 003, de 03 de Fevereiro de 1997, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e, em observância aos termos do art. 37 e ss da CR.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Ajuru, com atendimento aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO a reunião interna, que ocorreu no dia 05 de Janeiro de 2017 no período vespertino, onde o Prefeito determinou categoricamente aos Secretários Municipais, a suspensão de toda e qualquer contratação de servidor temporário ainda que para serviços eventuais, sem o prévio conhecimento, ciência e assentimento do Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam consideradas sem efeito quaisquer de caráter “erga omnes” a contratações de pessoal temporário mesmo que em caráter eventual, em toda e qualquer Secretaria do Município, sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

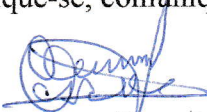
Parágrafo Único. Atos Administrativos contrários ao “caput” acima, implicará em sanções de improbidade administrativo aos agentes públicos responsáveis pelo cometimento de tais condutas e será considerado ato lesivo e atentatório a ordem pública e econômica Municipal. Gerando responsabilidade(s) direta(s) ao(s) infrator(es) que deu causa ao evento danoso.

Art. 2º. Os Secretários Municipais que sob suas pastas agasalham servidores temporários, mesmo que eventual sejam os serviços prestados, ficam recomendados que promovam suas devidas baixas em nome da boa ordem pública e econômica Municipal.

Art. 3º. Reserva-se o Poder Executivo Municipal o ônus privativo de contratar serviços temporários e/ou eventual, haja vista a observância da legalidade que o ato requer.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, comunique-se, e cumpra-se.



Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal
Limoeiro do Ajuru-PA